



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.09.2023
16:18:51 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Setembro de 2023

Ed. nº 748

PÁG. 22

LEI Nº. 553/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei nº 145/2009 de 21 de dezembro de 2009 – que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera a nomenclatura do Conselho Municipal instituído pelo artigo 118 da Lei nº 145/2009 de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. Fica instituído o **Conselho Municipal da Cidade – CMC**, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

.....”

Art. 2º - Altera a nomenclatura e composição do Conselho Municipal previsto no art. 119 da Lei nº 145/2009 de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. O **CMC** será composto por 06 (seis) membros que serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma renomeação, por meio de homologação pelo Poder Executivo Municipal, dos titulares e suplentes da organização da sociedade civil, poder público, comunidades e áreas urbanas do município.

§1º. 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de Gestores, administradores públicos e legislativos municipais, assim distribuídos:

- 1 (um) representante das Secretarias Municipais;
- 1 (um) representante do Poder Executivo e
- 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§2º. 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da organização da sociedade civil, assim distribuídos:

- 1 (um) representante dos setores de comércio e indústria;
- 1 (um) representante dos produtores rurais;
- 1 (um) representante de associações.”

Art. 3º - Todos os artigos, incisos, citações e referências da Lei nº 145/2009 e demais legislações municipais que se refiram a Conselho Municipal de Desenvolvimento passam a ser denominadas como **Conselho Municipal da Cidade** e seu respectivo Fundo como **Fundo Municipal da Cidade**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quinze dias do mês de setembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito